

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Terça-feira, 27 de outubro de 2026 | Ano XI | Edição nº 2469A



● 1.700 vagas oferecidas
em cursos de qualificação
profissional



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PORTARIA Nº 8.968/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, constituir Comissão Responsável pela Elaboração do Processo Seletivo Interno Bienal para Habilitação e Provimento das funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, nos termos do § 4º do artigo 24 da Lei Complementar nº 390/2022, alterado pela Lei Complementar nº 462/2026, a qual será composta dos seguintes membros:

- **ANA CAROLINA PEREIRA HARDT – RG. 43.546.375-5**
- **APARECIDA MARILDA BUSSI – RG. 15.671.875-3**
- **DÉBORA APARECIDA ZACHARA DOS SANTOS – RG. 42.251.828-1**
- **FABIANE TONI CAMPOS – RG. 33.101.023-9**
- **GEISA VARGAS OLIVEIRA – RG. 20.969.967-X**
- **SANDRA REGINA ARAÚJO DOS SANTOS – RG. 30.644.613-3**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

Prefeitura de
TREMEMBÉ

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO BIENAL PARA HABILITAÇÃO E PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA E PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 462, de 19 de agosto de 2026, que alterou dispositivo da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022, torna público o presente Edital de Processo Seletivo Interno Biental para habilitação e provimento das funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, destinado aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Tremembé.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente Edital regulamenta o Processo Seletivo Interno Biental para habilitação de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Tremembé destinado ao provimento das funções de Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico, cuja realização ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

Artigo 2º O Processo Seletivo Interno será realizado com base em critérios objetivos de:

- I. qualificação profissional;
- II. experiência profissional;
- III. mérito;
- IV. desempenho.

Artigo 3º O Processo Seletivo Interno será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado por Comissão Avaliadora nomeada por Portaria Municipal emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Avaliadora deverão declarar eventual impedimento ou suspeição quando houver circunstância concreta capaz de comprometer sua imparcialidade em relação a candidato, especialmente a existência de interesse pessoal, vínculo pessoal relevante ou conflito de interesses. A situação será registrada e analisada pela autoridade competente, com o afastamento do membro quando reconhecido o impedimento ou a suspeição.

Artigo 4º O Processo Seletivo Interno terá etapas eliminatórias e classificatórias.

§ 1º Serão consideradas eliminatórias as seguintes etapas:

- I. comprovação de vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Tremembé no quadro do magistério público municipal;
- II. comprovação da experiência em efetivo exercício no magistério;
- III. entrevista estruturada, considerando a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e os Capítulos II “Da Direção” e III “Da Coordenação Pedagógica” do TÍTULO V “DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA” do REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ - SP.

§ 2º Serão consideradas classificatórias as seguintes etapas:

- I. análise da formação acadêmica e titulação;
- II. experiência anterior em gestão;
- III. entrevista estruturada, considerando a Matriz Nacional Comum de Competências Do Diretor Escolar e os Capítulos II “Da Direção” e III “Da Coordenação Pedagógica” do TÍTULO V “DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA” do REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ - SP.

Artigo 5º A participação no Processo Seletivo Interno não assegura ao candidato direito à designação para a função pretendida, a qual ficará condicionada à existência de vaga, ao atendimento dos requisitos legais e ao cumprimento das demais disposições previstas na legislação vigente e neste Edital.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E DOS REQUISITOS**

Artigo 6º Poderão participar do Processo Seletivo Interno os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Tremembé que atendam aos requisitos previstos neste Edital e na Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022, e suas alterações, especialmente a alteração promovida pela Lei Complementar nº 462, de 19 de agosto de 2026.

Artigo 7º Para habilitação à função de Diretor de Escola, o candidato deverá:

- I.** possuir vínculo efetivo de, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, exclusivamente em funções de docência ou gestão escolar ou orientação ou coordenação pedagógica, sendo a não comprovação do tempo mínimo exigido causa de eliminação do candidato;
- II.** comprovar mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, sendo a não comprovação do tempo mínimo exigido causa de eliminação do candidato;
- III.** possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, reconhecido na forma da legislação vigente, e atender aos demais critérios de qualificação profissional, mérito e desempenho estabelecidos neste Edital.

Artigo 8º Para habilitação à função de Professor Coordenador Pedagógico, o candidato deverá:

- I.** possuir vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, exclusivamente em funções de docência ou gestão escolar ou orientação ou coordenação pedagógica, sendo a não comprovação do tempo mínimo exigido causa de eliminação do candidato;
- II.** comprovar mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério, sendo a não comprovação do tempo mínimo exigido causa de eliminação do candidato;
- III.** possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, reconhecido na forma da legislação vigente, e atender aos demais critérios de qualificação profissional, mérito e desempenho estabelecidos neste Edital.

**CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO, DAS PUBLICAÇÕES E DO CRONOGRAMA****SEÇÃO I
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

Artigo 9º O Processo Seletivo Interno Bial para Habilitação e Provimento das Funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico será constituído pelas seguintes etapas sucessivas:

- I. Inscrição e Apresentação de Documentação:** etapa de caráter eliminatório, na qual o candidato formalizará sua inscrição e apresentará os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais e dos títulos;
- II. Análise e Validação das Inscrições:** verificação do cumprimento das exigências editalícias para deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- III. Fase Recursal de Inscrições:** período destinado à interposição e ao julgamento de recursos em face do resultado preliminar das inscrições;
- IV. Convocação e Realização de Entrevista Estruturada:** etapa eliminatória e classificatória destinada à avaliação do perfil profissional do candidato;
- V. Divulgação do Resultado Preliminar:** consolidação da pontuação decorrente da análise documental e das entrevistas estruturadas;
- VI. Fase Recursal do Resultado Preliminar:** período destinado à interposição e ao julgamento de recursos referentes às pontuações e eliminações da etapa preliminar;
- VII. Classificação Final e Homologação:** divulgação da listagem definitiva dos candidatos habilitados e homologação da lista de classificação final;
- VIII. Apreciação e Deliberação pelo Conselho de Escola:** etapa de validação comunitária e escolar, de caráter obrigatório e exclusivo para os candidatos habilitados à função de Diretor de Escola;
- IX. Encaminhamento e Designação:** remessa da relação dos candidatos validados e habilitados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a expedição dos respectivos atos administrativos de designação.

SEÇÃO II DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Artigo 10 Serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Tremembé os seguintes atos do Processo Seletivo Interno:

- a relação de inscritos, contendo a indicação da unidade escolar pretendida para a função de Diretor de Escola;
- o resultado da análise das inscrições (deferidas e indeferidas);
- os editais de convocação para a realização das entrevistas estruturadas;
- o resultado preliminar, contendo a relação dos candidatos habilitados por função e a relação das inscrições dos candidatos eliminados após a entrevista estruturada;
- os resultados das avaliações dos recursos interpostos em todas as fases;
- o resultado definitivo das etapas eliminatórias e classificatórias após a fase recursal, contendo a relação final dos candidatos habilitados por função;
- o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Interno;
- a relação dos candidatos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para designação, após a devida apreciação e validação dos Conselhos de Escola, referente aos cargos de Diretor de Escola;
- a relação dos candidatos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para designação aos cargos de Coordenador Pedagógico;
- as Portarias de Designação decorrentes do Processo Seletivo Interno.

SEÇÃO III DO CRONOGRAMA

Artigo 11 As datas, prazos e períodos relativos a todas as etapas, fases recursais, deliberações dos Conselhos de Escola, publicações de resultados e encaminhamentos para designação deste Processo Seletivo Interno encontram-se descritos no Anexo II integrante deste Edital.

Parágrafo único. O cronograma constante no Anexo II possui caráter vinculante, podendo ser alterado por motivo de força maior, interesse público ou conveniência da Administração Municipal, mediante prévia e ampla divulgação pelos meios oficiais descritos neste capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 12 As inscrições serão realizadas, na Secretaria Municipal de Educação – das 8h às 17h dentro do período estabelecido no cronograma constante no Anexo II deste Edital.

Artigo 13 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar envelope contendo:

- I. formulário de inscrição constante no Anexo III, para a função de Diretor de Escola, e no Anexo IV, para a função de Coordenador Pedagógico, deste edital, devidamente preenchido;
- II. documentos comprobatórios referentes à experiência profissional;
- III. cópias dos documentos comprobatórios referentes à formação acadêmica e titulação.

Parágrafo único. Aos candidatos convocados para entrevista estruturada será exigida a apresentação dos originais dos documentos comprobatórios referentes à formação acadêmica e titulação.

Artigo 14 O candidato poderá se inscrever para as funções de Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico concomitantemente, mediante inscrições distintas para cada função, observados os requisitos específicos estabelecidos neste Edital.

§ 1º Para cada função, o candidato deverá realizar inscrição própria e apresentar a documentação exigida para a respectiva habilitação.

§ 2º A inscrição para uma das funções não implicará inscrição automática para a outra.

§ 3º O candidato que realizar inscrição para as duas funções participará de forma independente das etapas de habilitação e classificação correspondentes a cada função, com exceção da entrevista estruturada.

Artigo 15 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a(s) unidade(s) escolar(es) de sua preferência, observadas as seguintes quantidades estabelecidas:

- I. para a função de Diretor de Escola, 1 (uma) unidade escolar;
- II. para a função de Professor Coordenador Pedagógico, até 5 (cinco) unidades escolares.

Parágrafo único. A indicação de preferência da(s) unidade(s) escolar(es) do candidato servirá como referência inicial e não assegura o direito à vinculação à unidade indicada, ficando a designação condicionada à existência de vaga e ao atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação vigente, podendo ser oferecida a vaga em outra unidade escolar em caso de indisponibilidade de vaga na unidade indicada.

Artigo 16 A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Artigo 17 O Processo Seletivo Interno será composto por etapas eliminatórias e classificatórias, conforme os critérios e a pontuação estabelecidos neste Edital.

SEÇÃO I
DA EXPERIÊNCIA DOCENTE

Artigo 18 A experiência docente será comprovada mediante documentação oficial emitida pelo órgão ou entidade competente, que permita identificar a função exercida e o respectivo período de efetivo exercício.

§ 1º A experiência será considerada de acordo com o tempo de efetivo exercício no magistério até a data estabelecida no cronograma deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 2º A comprovação da experiência docente será utilizada para verificar o atendimento ao requisito mínimo exigido para a função pretendida e, quando necessário, como critério de desempate, na forma estabelecida neste Edital.

§ 3º Para comprovação de vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Tremembé no quadro do magistério público municipal será admitida a apresentação de cópia do holerite referente ao último pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal.

§ 4º Para os períodos prestados na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé serão admitidas documentações funcionais expedidas pelo Município, solicitadas por meio de Processo Interno, protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, cujo prazo de expedição será de até 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO II**DA FORMAÇÃO ACADÊMICA, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA EM GESTÃO**

Artigo 19 Para fins de avaliação da formação acadêmica e titulação serão considerados os seguintes itens:

- I.** Somente um diploma de segunda graduação na área da Educação;
- II.** Somente um diploma de especialização *Lato Sensu* em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- III.** Somente um diploma de especialização *Lato Sensu* na área da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- IV.** Somente um diploma de mestrado na área da Educação;
- V.** Somente um diploma de doutorado na área da Educação.

Artigo 20 Não serão considerados, para fins da avaliação acadêmica e titulação, os cursos que se constituírem como requisito mínimo para habilitação às funções de Diretor de Escola, previsto no inciso III do Artigo 7º, e de Coordenador Pedagógico, previsto no inciso III do Artigo 8º.

Artigo 21 Para fins de avaliação da experiência anterior em gestão, serão considerados os seguintes critérios:

- I.** As funções aceitas serão Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e demais nomenclaturas correlatas;
- II.** Experiência anterior em direção escolar, coordenação pedagógica ou orientação pedagógica, na Rede Municipal de Ensino de Tremembé, designada mediante Portaria com apresentação de declaração de tempo de serviço, na função, expedida por meio de solicitação protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura que demonstre o exercício da respectiva função e o período correspondente.
- III.** Experiência anterior em direção escolar, coordenação pedagógica, orientação pedagógica e demais nomenclaturas correlatas exercida em outras redes de ensino públicas ou privadas;
- IV.** Serão considerados somente os anos completos, período de 12 meses, do tempo de experiência do candidato, sendo desconsideradas as frações;
- V.** A pontuação para cada ano de experiência está discriminada no ANEXO I, ITEM C “EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO”;
- VI.** Para comprovação da experiência em outras redes de ensino, será considerada documentação oficial que demonstre o exercício da respectiva função e o período correspondente.

Parágrafo único. A experiência será considerada de acordo com o tempo de efetivo exercício em gestão até a data de inscrição estabelecida no cronograma deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**SEÇÃO III
DA ENTREVISTA ESTRUTURADA**

Artigo 22 A entrevista estruturada será realizada pela Comissão Avaliadora, mediante critérios previamente definidos e iguais para todos os candidatos à mesma função, considerando a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e os Capítulos II “Da Direção” e III “Da Coordenação Pedagógica” do TÍTULO V “DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA” do REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ - SP.

§ 1º A entrevista será gravada em áudio, para fins de registro, transparência e posterior transcrição. A transcrição será impressa em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) entregue ao candidato, mediante assinatura de recebimento e de aceite, e 1 (uma) mantida nos arquivos da Comissão Avaliadora, para fins de instrução e registro do processo seletivo.

§ 2º O conteúdo da gravação e da transcrição será utilizado exclusivamente para fins relacionados ao processo seletivo, especialmente para registro, conferência, análise de eventuais recursos e fiscalização dos atos praticados pela Comissão Avaliadora, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Edital.

§ 3º A avaliação da entrevista estruturada será registrada em ficha individual, contendo os critérios avaliados, a pontuação atribuída em cada item, a identificação dos avaliadores e a justificativa sucinta das notas atribuídas, com referência aos indicadores previstos no Anexo I.

§ 4º A entrevista será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Comissão Avaliadora, que registrarão individualmente suas avaliações, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

§ 5º A pontuação final da entrevista será calculada conforme a metodologia de apuração previamente estabelecida no Anexo I, vedada a utilização de critérios não previstos neste Edital.

Artigo 23 Na entrevista serão avaliadas, de forma objetiva, as competências e os critérios previstos no Anexo I deste Edital, especialmente quanto à liderança, comunicação, gestão de equipe, articulação comunitária e visão sistêmica e pedagógica, considerando a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e os Capítulos II “Da Direção” e III “Da Coordenação Pedagógica” do TÍTULO V “DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA” do REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ - SP.

Parágrafo único. A escala de avaliação utilizada pela Comissão Avaliadora classificará as respostas esperadas dos candidatos em respostas com pontos de atenção cuja gradação é de 0,0 a 2,5 e respostas desejáveis cuja gradação é de 3,0 a 5,0.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 24 A avaliação do candidato será realizada mediante a soma das pontuações obtidas nas etapas classificatórias previstas no Anexo I deste Edital, totalizando 100 (cem) pontos, sem prejuízo do caráter eliminatório da comprovação da experiência docente e da entrevista estruturada, nas hipóteses previstas neste Edital.

Artigo 25 A pontuação específica de cada item, os limites de pontuação e os documentos comprobatórios serão estabelecidos no Anexo I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, parte integrante deste Edital.

Artigo 26 Será considerado habilitado o candidato que atender a todos os requisitos legais e documentais exigidos para a função, previstas no Artigo 7º, para o cargo de Diretor de Escola, e no Artigo 8º, para o cargo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

de Coordenador Pedagógico, e obtiver, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para a entrevista estruturada, sob pena de eliminação.

Artigo 27 A classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação final obtida pelos candidatos habilitados, separadamente para cada função.

§ 1º Para a função de Diretor de Escola, a lista de classificação será geral, considerando a nota final após a conclusão de todas as etapas previstas no Artigo 9º e da avaliação de recursos interpostos.

§ 2º Para a função de Professor Coordenador Pedagógico, a lista de classificação será geral, considerando a nota final após a conclusão de todas as etapas previstas no Artigo 9º e da avaliação de recursos interpostos, sendo que os candidatos serão distribuídos em listas por escola, considerando as ordens de preferências indicadas por eles e a pontuação obtida na lista de classificação geral.

Artigo 28 Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I.** maior tempo de efetivo exercício no magistério na Prefeitura Municipal de Tremembé;
- II.** maior pontuação na formação acadêmica e titulação;
- III.** maior pontuação na experiência anterior em gestão.
- IV.** maior pontuação na entrevista estruturada;

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Artigo 29 O candidato poderá interpor recurso contra os resultados das etapas do Processo Seletivo Interno, dentro do prazo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Artigo 30 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, à Comissão Avaliadora, protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

§ 1º Para os recursos sobre o Resultado das Inscrições, os candidatos deverão observar os motivos do indeferimento, na divulgação oficial, e protocolar as justificativas que versam sobre a contestação do Resultado das Inscrições, com base somente nos documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição.

§ 2º Para os recursos sobre o Resultado Preliminar, após a entrevista estruturada, os candidatos deverão observar os motivos da pontuação obtida na entrevista estruturada e protocolar as justificativas que versam sobre a contestação do Resultado Preliminar, com base na cópia da transcrição impressa da entrevista estruturada, na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e os Capítulos II “Da Direção” e III “Da Coordenação Pedagógica” do TÍTULO V “DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA” do REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ - SP.

§ 3º Para subsidiar a elaboração do recurso, será assegurado ao candidato acesso à transcrição da entrevista estruturada em conformidade com o §1º do Artigo 22, aos critérios de avaliação previstos no item “D - ENTREVISTA ESTRUTURADA” e às notas atribuídas.

Artigo 31 Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Artigo 32 A decisão da Comissão Avaliadora será publicada juntamente ao resultado dos recursos, constituindo última instância, tendo caráter definitivo em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**CAPÍTULO VIII
DA HABILITAÇÃO E DAS DESIGNAÇÕES****SEÇÃO I
DA HABILITAÇÃO**

Artigo 33 Encerradas as etapas técnicas e julgados os recursos, será publicada a lista dos candidatos habilitados para cada função.

Artigo 34 A habilitação no Processo Seletivo Interno constitui requisito para a designação, não gerando, por si só, direito à designação ou à escolha de determinada Unidade Escolar.

Artigo 35 Para a função de Diretor de Escola, após a etapa técnica, observadas as opções indicadas pelos candidatos, a Secretaria Municipal de Educação realizará o encaminhamento dos candidatos habilitados para deliberação e aprovação dos Conselhos Escolares das respectivas unidades escolares.

Parágrafo Único. Caso haja Unidade Escolar que não tenha sido indicada por nenhum candidato habilitado, a Secretaria Municipal de Educação observará a conveniência administrativa, devidamente motivada, para definir o encaminhamento de candidato habilitado para deliberação e aprovação do Conselho de Escola dessa determinada unidade.

Artigo 36 Para a função de Coordenador Pedagógico, após a etapa técnica, observadas as opções indicadas pelos candidatos e/ou a conveniência administrativa, devidamente motivada, a Secretaria Municipal de Educação definirá a vinculação dos candidatos habilitados às Unidades Escolares para a respectiva função.

§ 1º Nos casos de preferências coincidentes, a Secretaria de Educação considerará como primeira opção o candidato que possuir maior pontuação na classificação geral;

§ 2º A Secretaria de Educação formalizará, em fichas próprias, os critérios adotados para a designação de um candidato em detrimento do outro nos casos de preferências coincidentes;

§ 3º Caso não haja candidatos habilitados para determinadas unidades escolares, a Secretaria de Educação observará a lista de classificação geral e a conveniência administrativa, devidamente motivada e registrada, para vincular os candidatos às unidades escolares.

**SEÇÃO II
DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DE ESCOLA**

Artigo 37 Para a função de Diretor de Escola, após a conclusão das etapas técnicas e dos recursos, a designação dependerá da etapa participativa e motivada dos Conselhos de Escola que deliberarão sobre a aprovação dos candidatos habilitados na etapa técnica, observadas as regras deste Edital e a competência do Chefe do Poder Executivo para a designação.

§ 1º A aprovação do candidato pelo Conselho de Escola ocorrerá por deliberação de seus membros embasada na maioria simples dos votos.

§ 2º O candidato não poderá participar da reunião de deliberação do Conselho de Escola.

§ 3º A reunião será presidida pelo Presidente Interino do Conselho de Escola, garantindo-se o acompanhamento de, no mínimo, um membro da Comissão Avaliadora para fins de registro e fiscalização.

§ 4º A deliberação deverá ser registrada em ata, com a identificação dos participantes, o registro do quórum, e, em caso de não aprovação, a respectiva justificativa objetiva e fundamentada, conforme estabelecido no Anexo V deste edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 5º Caso o Conselho de Escola não aprove o candidato, a decisão deverá ser motivada, observados os critérios estabelecidos neste Edital. Poderá ser convocado outro candidato habilitado, respeitada a ordem de classificação. O candidato não aprovado na unidade escolar por ele indicada poderá ser submetido à apreciação de outra unidade escolar, desde que haja vaga e mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada em critérios objetivos e nas necessidades da rede municipal.

§ 6º As atas com os registros das deliberações dos Conselhos de Escola previstas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas logo após o encerramento das reuniões para a Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis para o prosseguimento das etapas do processo seletivo.

§ 7º. Os membros do Conselho de Escola deverão atuar com imparcialidade e liberdade de manifestação durante a deliberação, comunicando previamente eventual situação concreta de impedimento ou suspeição que possa comprometer sua isenção.

§ 8º. A relação de subordinação funcional ou hierárquica entre membro do Conselho de Escola e candidato à função de Diretor, por si só, não caracterizará impedimento automático, devendo ser analisadas as circunstâncias concretas do caso e a existência de elementos objetivos que comprometam a imparcialidade da deliberação.

§ 9º. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro deverá abster-se de participar da deliberação correspondente, observadas as normas aplicáveis à composição, ao quórum e ao funcionamento do Conselho de Escola. A ocorrência e as providências adotadas deverão constar em ata.

§ 10. É vedada qualquer forma de pressão, constrangimento ou interferência indevida sobre os membros do Conselho de Escola em razão da deliberação, devendo eventuais ocorrências ser registradas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências cabíveis.

SEÇÃO III**DA DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Artigo 38 Para a função de Professor Coordenador Pedagógico, a vinculação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os candidatos habilitados no Processo Seletivo Interno, observadas as necessidades das unidades escolares, as opções apresentadas pelos candidatos e a conveniência administrativa devidamente motivada.

CAPÍTULO IX**DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

Artigo 39 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Interno e findados os períodos de recursos, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o resultado para homologação.

Artigo 40 A designação das funções será formalizada por Portaria expedida e assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com produção de efeitos a partir da data nela estabelecida.

Artigo 41 A vigência das designações será de 2 (dois) anos, conforme estabelecido na legislação municipal.

CAPÍTULO X**DA LISTA DE HABILITADOS E DA SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 42 Os candidatos habilitados permanecerão na lista de classificação geral, que constituirá lista de espera durante o período de 2 (dois) anos de vigência das designações, para fins de eventual designação ou substituição, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 43 Durante o período de vigência da designação, caso ocorram vacâncias motivadas por desistência, exoneração da função por avaliação de desempenho insatisfatória com observância do contraditório e da ampla defesa ou descumprimento das atribuições previstas nesta Lei e no edital, ou ainda pela criação de novas vagas, a Secretaria Municipal de Educação procederá à substituição do ocupante da função mediante convocação de candidato habilitado no Processo Seletivo Interno, observada a lista de classificação geral e/ou a conveniência administrativa devidamente motivada.

Artigo 44 No caso de Diretor de Escola, a substituição prevista no Artigo 43 observará a lista de candidatos habilitados e dependerá de nova apreciação e deliberação pelo Conselho de Escola da unidade em que ocorrer a vacância.

Parágrafo único. Caso não haja candidato habilitado na lista de espera do Processo Seletivo Interno para assumir a vaga, será promovido novo Processo Seletivo Interno, observados os mesmos critérios previstos na legislação vigente.

Artigo 45 No caso de Professor Coordenador Pedagógico, a substituição prevista no Artigo 43 será realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de mérito e desempenho previstos neste Edital e/ou a conveniência administrativa devidamente motivada respaldada nas disposições do Artigo 36.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do Processo Seletivo Interno.

Artigo 47 Compete à Comissão Avaliadora analisar a documentação, atribuir a pontuação, realizar as entrevistas, consolidar os resultados e elaborar informações oficiais do Processo Seletivo Interno.

Artigo 48 Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Artigo 49 A constatação de irregularidade ou falsidade documental poderá resultar na eliminação do candidato ou, se constatada posteriormente, na anulação de sua habilitação ou designação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Artigo 50 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão Avaliadora, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, bem como o disposto neste Edital.

Artigo 51 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**ANEXO I****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO****PROCESSO SELETIVO INTERNO BIENAL PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA E PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO****1. COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO**

Etapa Avaliativa	Natureza	Pontuação Máxima
A. Tempo de efetivo exercício no magistério	Classificatória	30 pontos
B. Formação Acadêmica e Titulação	Classificatória	25 pontos
C. Experiência Anterior em Gestão	Classificatória	20 pontos
D. Entrevista Estruturada	Eliminatória e classificatória	25 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		100 pontos

A. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO

Critério	Pontuação
• Tempo de efetivo exercício no magistério	1,0 ponto por ano completo
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	30,0 pontos

B. FORMAÇÃO ACADÊMICA E TITULAÇÃO

Titulação – Categorias	Pontuação
• Somente um diploma de Segunda graduação na área da Educação	3,0 pontos
• Somente um diploma de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar – mínimo 360 horas	5,0 pontos
• Somente um diploma de Especialização Lato Sensu na área da Educação – mínimo 360 horas	3,0 pontos
• Somente um diploma de Mestrado na área da Educação	6,0 pontos
• Somente um diploma de Doutorado na área da Educação	8,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	25,0 pontos

Serão consideradas apenas um diploma de cada categoria, desde que estejam concluídas e com a devida comprovação, nos termos deste Anexo, vedada a contagem em duplicidade do mesmo título para fins de pontuação.

C. EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO

Experiência Comprovada	Pontuação	Pontuação Máxima
• Exercício anterior na função de Direção de Escola na Rede Municipal de Ensino de Tremembé	2,0 pontos por ano completo	até 10,0 pontos
• Exercício anterior na função de Coordenação/Orientação Pedagógica na Rede Municipal de Ensino de Tremembé	1,0 ponto por ano completo	até 6,0 pontos
• Outras experiências diretamente relacionadas à gestão educacional em outras instituições de ensino públicas/privadas	1,0 ponto por ano completo	até 4,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		20,0 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

D. ENTREVISTA ESTRUTURADA

A entrevista será realizada mediante critérios objetivos, previamente definidos e iguais para todos os candidatos à mesma função, com questões e indicadores adequados às atribuições da função pretendida, considerando a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e os Capítulos II "Da Direção" e III "Da Coordenação Pedagógica" do TÍTULO V "DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA" do REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ - SP.

A escala de avaliação utilizada pela Comissão Avaliadora classificará as respostas esperadas dos candidatos em respostas com pontos de atenção cuja gradação é de 0,0 a 2,5 e respostas desejáveis cuja gradação é de 3,0 a 5,0.

FUNÇÃO: DIRETOR DE ESCOLA		
Categoria/Critério	Indicadores de Desempenho	Pontuação Máxima
1. Liderança	Capacidade de promover a visão estratégica da escola, compromisso com os resultados pedagógicos e direcionamento ético do trabalho educativo.	5,0 pontos
2. Comunicação	Clareza na transmissão de diretrizes, prática de escuta ativa, transparência nas ações e habilidade de mediação empática.	5,0 pontos
3. Gestão de Equipe	Habilidade para delegar responsabilidades, valorizar e motivar profissionais, promover a formação continuada e gerir conflitos interpessoais.	5,0 pontos
4. Articulação Comunitária	Estímulo ao fortalecimento do Conselho de Escola e colegiados, engajamento das famílias e integração da escola com a rede local de apoio.	5,0 pontos
5. Visão Sistêmica e Pedagógica	Domínio do planejamento pedagógico, promoção da inclusão, da equidade e gestão eficiente dos recursos.	5,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		25,0 pontos

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO		
Categoria/Critério	Indicadores de Desempenho	Pontuação Máxima
1. Liderança	Capacidade de articular a Proposta Pedagógica, liderar a equipe docente e orientar as práticas voltadas para a melhoria dos índices de aprendizagem.	5,0 pontos
2. Comunicação	Clareza na transmissão de diretrizes pedagógicas, escuta ativa, mediação de conflitos docentes e transparência.	5,0 pontos
3. Gestão de Equipe	Planejamento e mediação dos horários de trabalho pedagógico (HTPC), fomento à formação continuada e gestão da prática pedagógica docente.	5,0 pontos
4. Articulação Comunitária	Capacidade de integrar famílias no processo pedagógico, fortalecer conselhos/colegiados e articular ações com a rede local.	5,0 pontos
5. Visão Sistêmica e Pedagógica	Domínio sobre estratégias de inclusão (Educação Especial/Integral), equidade, acompanhamento de indicadores, combate à evasão escolar e o IDEB.	5,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		25,0 pontos

2. CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Será eliminado o candidato que:

1. Não comprovar os requisitos mínimos de tempo de vínculo efetivo exigidos para a função:
 - o Diretor de Escola: 5 (cinco) anos consecutivos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Professor Coordenador Pedagógico: vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.
- 2. Não comprovar o tempo mínimo de efetivo exercício no magistério:
 - Diretor de Escola: 5 (cinco) anos;
 - Professor Coordenador Pedagógico: 3 (três) anos.
- 3. Não comprovar a formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, reconhecido na forma da legislação vigente, quando exigida nos termos deste Edital.
- 4. Não apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de habilitação, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.
- 5. Obter menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Entrevista Estruturada, ou seja, menos de 12,5 (doze e meio) pontos.

3. PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final será obtida pela soma das pontuações referentes ao Tempo de efetivo exercício no magistério, à Formação Acadêmica e Titulação, à Experiência Anterior em Gestão e à Entrevista Estruturada, podendo totalizar até 100 (cem) pontos, observadas as hipóteses de eliminação previstas neste Edital.
2. Os documentos apresentados para fins de pontuação deverão ser compatíveis com os critérios estabelecidos neste Anexo e estarão sujeitos à conferência pela Comissão Avaliadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.brANEXO II
CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO INTERNO BIENAL PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA E PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

ETAPAS	DATA / PERÍODO
Publicação do edital	27/10/2026
Período de inscrições	de 28/10/2026 a 05/11/2026
Resultado das Inscrições	06/11/2026
Período para interposição de Recursos sobre o Resultado das Inscrições	de 09/11/2026 a 10/11/2026
Resultado dos Recursos sobre o Resultado das Inscrições	11/11/2026
Resultado das Inscrições após recursos	11/11/2026
Convocações para Entrevistas Estruturadas	11/11/2026
Entrevistas Estruturadas	de 12/11/2026 a 19/11/2026
Divulgação da Resultado Preliminar, após Análise da Documentação e Entrevistas Estruturadas	23/11/2026
Período para interposição de Recursos sobre o Resultado Preliminar após entrevista estruturada.	de 24/11/2026 a 26/11/2026
Resultados dos Recursos sobre o Resultado Preliminar	30/11/2026
Divulgação do Classificação Final, após recursos, e lista de candidatos habilitados	30/11/2026
Homologação da lista de classificação final	30/11/2026
Início das convocações das Reuniões de Conselho de Escola	01/12/2026
Apreciação e deliberação pelo Conselho de Escola – Diretor de Escola	de 04/12/2026 a 15/12/2026
Divulgação da relação dos candidatos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para designação aos cargos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico	16/12/2026

Observação: A etapa de apreciação e deliberação pelo Conselho de Escola aplica-se à função de Diretor de Escola, após a conclusão das etapas técnicas e antes da homologação, conforme as disposições do Edital.

As datas poderão ser alteradas por necessidade administrativa, mediante publicação oficial, observados os prazos e as regras estabelecidos no Edital.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Inscrição nº: DE ____ -2026 (Para uso da Secretaria de Educação)

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

Matrícula nº: _____

Unidade Atual: _____

Cargo/Função: [] Prof. I [] Prof. I – Integral [] Prof. II – Disciplina: _____

Tel./WhatsApp: _____

E-mail: _____

FOTO 3x4

DOCUMENTOS ANEXADOS (CHECKLIST DO CANDIDATO)

[] Comprovante de **vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé** com o tempo mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos, conforme os requisitos do Edital.

[] Comprovante de **Tempo de efetivo exercício no Magistério** (mínimo de 5 anos).

[] Comprovante de **Graduação em curso de Licenciatura**, de graduação plena, reconhecido na forma da legislação vigente. Título: _____

[] Comprovante de **2ª Graduação em curso de Licenciatura**, de graduação plena, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____

[] Certificado de pós-graduação/titulação – **Especialização Lato Sensu**, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____

[] Certificado de pós-graduação/titulação – **Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar**, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____

[] Certificado de pós-graduação/titulação – **Mestrado**, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____

[] Certificado de pós-graduação/titulação – **Doutorado**, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____

[] Comprovações de **experiência anterior em gestão educacional**, quando apresentados para fins de pontuação.

INDICAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PARA FUNÇÃO DE DIRETOR

Unidade Escolar Pretendida

Declaro estar ciente de que a indicação da unidade escolar é mera preferência e não assegura a designação, que dependerá da habilitação, existência de vaga, classificação final e aprovação do Conselho de Escola, conforme este Edital e a legislação vigente.

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações e os documentos apresentados neste formulário são verdadeiros e autênticos e que estou ciente das disposições e normas estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

Tremembé, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Candidato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Inscrição nº: CP ____ -2026 (Para uso da Secretaria de Educação)

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

Matrícula nº: _____

Unidade Atual: _____

Cargo/Função: [] Prof. I [] Prof. I – Integral [] Prof. II – Disciplina: _____

Tel./WhatsApp: _____ E-mail: _____

FOTO 3x4

DOCUMENTOS ANEXADOS (CHECKLIST DO CANDIDATO)

- [] Comprovante de **vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, conforme os requisitos do Edital.
- [] Comprovante de **Tempo de efetivo exercício no Magistério** (mínimo de 3 anos).
- [] Comprovante de **Graduação em curso de Licenciatura**, de graduação plena, reconhecido na forma da legislação vigente. Título: _____
- [] Comprovante de **2ª Graduação em curso de Licenciatura**, de graduação plena, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____
- [] Certificado de pós-graduação/titulação – **Especialização Lato Sensu**, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____
- [] Certificado de pós-graduação/titulação – **Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar**, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____
- [] Certificado de pós-graduação/titulação – **Mestrado**, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____
- [] Certificado de pós-graduação/titulação – **Doutorado**, quando apresentados para fins de pontuação. Título: _____
- [] Comprovações de **experiência anterior em gestão educacional**, quando apresentados para fins de pontuação.

INDICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Ordem	Unidade Escolar Pretendida (em Ordem de Preferência)
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	

Declaro estar ciente de que as indicações representam mera preferência e não asseguram a designação, que dependerá da habilitação, existência de vaga, necessidades das unidades escolares e/ou conveniência administrativa, conforme este Edital e a legislação vigente.

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações e os documentos apresentados neste formulário são verdadeiros e autênticos e que estou ciente das disposições e normas estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

Tremembé, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Candidato: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO V

ORIENTAÇÕES AOS CONSELHOS DE ESCOLA

1. MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº ____/2026

SESSÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE ESCOLA – APRECIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

O Presidente (**Titular ou Interino**) do Conselho de Escola da [Nome da Escola], no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais (**inclusive em caso de substituição legal por ausência/impedimento do Diretor de Escola titular**), e em conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 462, de 19 de agosto de 2026 (que alterou a Lei Municipal nº 390, de 12 de setembro de 2022) e com o Estatuto do Conselho de Escola (Resolução SEDUC nº 19, de 08-03-2022), **CONVOCA** todos os conselheiros titulares e suplentes de todos os segmentos desta instituição para as Sessões Especiais Extraordinárias integradas ao Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor de Escola.

Ficam cientificados os conselheiros de que, nos termos do Artigo 13, § 1º do Estatuto do Conselho de Escola, o direito de deliberação nesta sessão específica de escolha de gestor fica restrito aos membros que estiverem no pleno gozo de sua capacidade civil legal.

As reuniões realizar-se-ão conforme as especificações abaixo:

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

- **Horário de Início:** [Horário, ex: 14h00] (Segunda convocação 30 minutos depois)

- **Local:** [Especificar o local, ex: Auditório / Sala de Reuniões da Escola]

- **Condição de Instalação:** Instalação obrigatória mediante quórum de maioria absoluta dos integrantes do colegiado (50% mais um de cada segmento), conforme Artigo 21, § 1º do Estatuto. Não havendo quórum, a sessão será adiada e nova data será convocada.

- **Pauta Única:** Análise, apreciação e deliberação do(a) candidato(a) [Conforme Lista de Classificação publicizada em Diário Oficial do Município - ou Nome do 1º Candidato] para o cargo de Diretor de Escola.

- **Encerramento:** Lavratura e assinatura da 1ª Ata correspondente.

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (CONDICIONADA)

- **Horário de Início:** [Horário, ex: 15h15] (ou imediatamente após o encerramento da reunião anterior).

- **Local:** [Especificar o local, ex: Auditório / Sala de Reuniões da Escola].

- **Condição de Realização:** Esta reunião realizar-se-á exclusivamente na hipótese de não preenchimento do cargo por rejeição ou não aprovação do candidato anterior, mantendo-se a exigência de quórum de maioria absoluta para instalação.

- **Pauta Única:** Apresentação, análise e votação de nova candidatura, com o(a) candidato(a) [Conforme Lista de Classificação publicizada em Diário Oficial do Município - ou Nome do 2º Candidato], para o cargo de Diretor de Escola.

- **Encerramento:** Lavratura e assinatura da 2ª Ata correspondente.

Tremembé - SP, [Data da Emissão do Edital, respeitando o mínimo de 72 horas de antecedência].

[Nome do Presidente Interino / Suplente]

Presidente Interino do Conselho de Escola / [Cargo, ex: Professor Coordenador Pedagógico / Especialista de Educação]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2. MODELOS DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A. PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (para deliberação sobre o primeiro candidato apresentado para o cargo de Diretor de Escola):

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA DA [NOME DA ESCOLA]

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____ às ____ horas, nas dependências da EMEF _____, localizadas no município de Tremembé/SP, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Escola, conforme Edital de Convocação amplamente divulgado com a antecedência mínima legal de 72 horas exigida pelo Artigo 15 do Estatuto Escolar. Registra-se, de início, a ausência justificável/impedimento do Diretor de Escola titular [Nome do Diretor Titular/Interino]. Diante da inexistência de vice-diretor e nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, c/c Artigo 14, inciso II do Estatuto, assumiu a condução e a Presidência Interina dos trabalhos o(a) Sr.(a) [Nome do Presidente Interino/Suplente, Cargo, ex: Professor Coordenador Pedagógico / Especialista de Educação]. Verificado o quórum de instalação de maioria absoluta exigido pelo Artigo 21, § 1º do Estatuto, garantindo-se a paridade regulamentar, e com a presença dos conselheiros titulares e suplentes em pleno gozo de sua capacidade civil legal, o Presidente Interino declarou aberta a sessão. Registra-se que a reunião foi presidida com a presença de, no mínimo, um membro da Comissão Avaliadora, respeitada a disposição do Parágrafo único do Artigo 3º do Edital. Informou-se que a presente reunião tem como pauta única a análise, apreciação e votação da inscrição do(a) candidato(a) [Nome do 1º Candidato], conforme lista de classificação, para o preenchimento do cargo de Diretor de Escola, nos termos da Lei Complementar nº 462/2026. Os membros presentes analisaram a proposta de trabalho apresentada e debateram os critérios regimentais, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa. Colocada a candidatura em regime de votação por maioria simples dos presentes com capacidade civil (abstendo-se a Presidência de votar, conforme o Artigo 12 do Estatuto), constatou-se que o(a) candidato(a) [preencher com o resultado: **NÃO obteve a deliberação necessária para aprovação, considerando o registro da respectiva justificativa objetiva e fundamentada /ou/ obteve a aprovação da maioria**]. (Se NÃO aprovado: Diante do não preenchimento do cargo nesta oportunidade, o Presidente informou aos presentes que, conforme previsto no edital de convocação, dar-se-á início sequencial à Segunda Reunião Extraordinária). Nada mais havendo a tratar, determinou-se a lavratura da presente ata em livro próprio que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, [Seu Nome Completo], que secretarei a sessão, pelo Presidente (Titular ou Interino) e pelos demais conselheiros votantes e presentes.

Tremembé - SP, [Data].

Assinaturas dos Membros do Conselho de Escola:

Presidente (Titular ou Interino) do Conselho de Escola:

Secretário(a) da Sessão:

Membro integrante da Comissão Avaliadora:

Segmento dos Docentes:

Segmento dos Especialistas de Educação:

Segmento dos Funcionários:

Segmento dos Pais/Responsáveis:

Segmento dos Estudantes (Maiores de 10 Anos com Direito a Voz / Maiores de 18 Anos com Direito a Voto Civil):



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

B. DEMAIS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS (para deliberação sobre o próximo candidato apresentado para o cargo de Diretor de Escola, caso a indicação anterior não tenha sido aprovada):

ATA DA [INDICAÇÃO DA NUMERAÇÃO] REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA DA [NOME DA ESCOLA]

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de [ano], às [horário] horas, nas dependências da EMEF _____, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Escola, em caráter sequencial e condicionado, sob a presidência de **[Nome do Presidente Titular ou Interino, Cargo]**, conforme Edital de Convocação prévio. Verificado o quórum regulamentar de maioria absoluta por meio de nova conferência de presença dos conselheiros habilitados com capacidade civil, o Presidente declarou aberta a sessão, justificando sua realização em virtude do não preenchimento do cargo de Diretor de Escola na reunião imediatamente anterior. Registra-se que a reunião foi devidamente presidida com o acompanhamento de membro da Comissão Avaliadora. A pauta única consistiu na apresentação, análise e votação de nova candidatura para o referido cargo, sendo apresentado(a) o(a) candidato(a) **[Nome do 2º Candidato]**. Os membros presentes analisaram a proposta de trabalho disponibilizada. Após debates e esclarecimentos de dúvidas do colegiado, a matéria foi submetida à votação dos integrantes com capacidade civil, conforme o Artigo 13, § 1º do Estatuto. Procedida a contagem dos votos, verificou-se que o(a) candidato(a) **[preencher com o resultado: obteve a aprovação da maioria dos membros presentes, sendo considerado(a) apto(a) a assumir a função /ou/ não obteve a aprovação necessária]**. (Se aprovado: O Conselho de Escola valida a indicação que será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para as providências de designação legal). **(Se não aprovado: O Conselho de Escola valida a não indicação que será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para as providências de um novo encaminhamento)**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, determinando-se a lavratura desta ata em livro próprio que, lida e aprovada, vai assinada por mim, **[Seu Nome Completo]**, secretário(a), pelo Presidente e demais membros presentes.

Tremembé - SP, [Data].

Assinaturas dos Membros do Conselho de Escola:

Presidente (Titular ou Interino) do Conselho de Escola:

Secretário(a) da Sessão:

Membro integrante da Comissão Avaliadora:

Segmento dos Docentes:

Segmento dos Especialistas de Educação:

Segmento dos Funcionários:

Segmento dos Pais/Responsáveis:

Segmento dos Estudantes (Maiores de 10 Anos com Direito a Voz / Maiores de 18 Anos com Direito a Voto Civil)

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMOMBÉ